



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
Av. Dr. Anysio Chaves, nº 1107 – Aeroporto Velho
CEP 68040-420 – Santarém-Pará

PARECER Nº. 014/2014 – PJM/NGO, de 27 de outubro de 2014.

ORIGEM: NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE OBRAS ESPECIAIS -
NGO.

INTERESSADO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL.

ASSUNTO: ANÁLISE DO EDITAL E ANEXOS CONCORRÊNCIA
PÚBLICA Nº 003/2014/PMS/NGO.

RELATÓRIO

Os autos foram encaminhados a esta Procuradoria Jurídica, na forma do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, para análise da Concorrência Pública nº 003/2014/PMS/NGO, objetivando a seleção de empresa para a execução dos serviços de construção do CIE – Centro de Iniciação ao Esporte.

Juntamente com o edital, foi encaminhado como anexo a minuta do contrato.

É o breve relatório.

CONSIDERAÇÕES NECESSÁRIAS

Inicialmente, cumpre destacar que a presente manifestação expressa posição meramente opinativa sobre a contratação em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica

*Recebido em 30/10/14
Hozzame*





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
Av. Dr. Anysio Chaves, nº 1107 – Aeroporto Velho
CEP 68040-420 – Santarém-Pará

que se restringe a análise dos aspectos da legalidade nos termos da Lei nº 8666/93, aferição que, inclusive, não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual do administrador, em seu âmbito discricionário.

Ademais, todas as informações técnicas constantes dos documentos apresentados, serão tomadas por verdadeiras, diante da presunção de legitimidade dos atos da Administração Pública e, por conseguinte, do setor licitante.

A análise aduzida neste parecer, cinge-se à obediência dos requisitos legais para a prática do ato em questão, isto é, se o mesmo detém as formalidades prescritas ou não defesas em lei, para que a contratação tenha validade e eficácia.

Passamos a análise:

DO EDITAL E ANEXOS

No que diz respeito às sanções administrativas, deve haver correção quanto à aplicação de multa prevista no item 15.8.2, para que o percentual previsto seja correspondente ao que está escrito por extenso.

Quanto ao item 5.7.2, c.3) do edital, onde consta "item 19 deste edital", deve constar item 15.8.2., que refere-se à multa a ser aplicada em caso de não atendimento ao chamado para realização de manutenção e/ou não conclusão destes serviços.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
Av. Dr. Anysio Chaves, nº 1107 – Aeroporto Velho
CEP 68040-420 – Santarém-Pará

Na Cláusula VII da minuta do contrato, que trata das garantias, temos a fazer a seguinte consideração: o art. 56, § 1º, prevê as modalidades de garantia, estabelecendo que o contratado deve optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária. Todavia o edital em análise somente prevê a possibilidade de garantia através de seguro-garantia.

Assim sendo, sugerimos que haja complementação, no sentido de dar aos participantes do certame, a opção de prestar a garantia, optando por quaisquer das modalidades previstas no art. 56, § 1º da Lei 8.666/93.

Ressalta-se que as recomendações constantes no presente parecer devem ser consideradas de forma efetiva, afim de, preservar a legalidade e moralidade das contratações firmadas pela Administração municipal.

Assim, diante das razões acima expostas, desde que observadas as recomendações supra e cumpridas as demais formalidades legais, nada temos a opor. Remetemos este parecer à apreciação da autoridade consulente, como forma de auxiliá-la na tomada de decisão visando à contratação pretendida, e a conseqüente satisfação do interesse público posto sob exame.

É o Parecer. Salvo o melhor juízo.

Daniella Holanda de Aguiar
Procuradora Jurídica do Município
Dec. nº 187/2014-SEMAD – OAB/PA 14.142

